



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

CONTRATO N° **83** /2017

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Divina Pastora** e a Senhora **Flávia Maria Santos**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: **13.108.733/0001-96**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º 235.440.905-20, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **FLÁVIA MARIA SANTOS**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada na Rua Rosário, n.º 121, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portadora de R.G. n.º 1.450.616 2ª Via SSP/SE e C.P.F n.º 013.172.945-48, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado a contratação para prestação de serviços como previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013** e considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como agente de higienização, no endereço **Escola Municipal Fausto de Aguiar Cardoso**, cumprindo **08 (oito) horas diárias em 05 (cinco) dias por semana, perfazendo uma carga de 40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de quatro meses e dezenove dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial, na forma da **Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Divina Pastora**

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação aos serviços prestados a importância de **R\$ R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês**, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 4.341,43 (quatro mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos)**.

**Parágrafo Único** - Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na **cláusula quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017.

02.07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
12.361.0005.2032 - Manutenção Da Secretaria De Educação e Cultura  
31900400 - Contratação por tempo Determinado  
0150000 - MDE/RECURSOS PRÓPRIOS

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DO EMPREGADO**

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, por conseguinte, atender as normas do Programa a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013**;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes a sua profissão, qual seja, **agente de higienização**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Divina Pastora**

**DO CONTRATANTE**

- a) Colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADA** quanto ao andamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da **CONTRATADA** na execução do presente termo, implicará no pagamento de **multa no valor de 20% (vinte por cento)** do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Art. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Divina Pastora, Estado de Sergipe, com exclusão outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

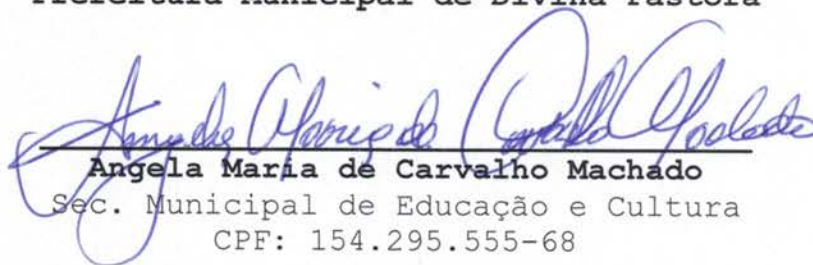
E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

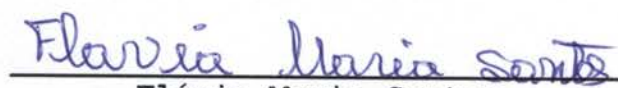
Divina Pastora (SE), 13 de Março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Sylvio Maurício Mendonça Cardoso**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

  
**Angela Maria de Carvalho Machado**  
Sec. Municipal de Educação e Cultura  
CPF: 154.295.555-68

  
**Flávia Maria Santos**  
CPF: 013.172.945-48  
Contratada

TESTEMUNHAS:

 CPF 722.871.445-87

 CPF 722 799 905-04